SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 538

Tipo: Híbrida
Data: 03 de julho de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB, exercício 2023, (realizada de forma híbrida nos termos da Portaria Nº 26/2020, de 08 de junho de 2020, que "dispõe sobre a autorização ad referendum do plenário para realização de Sessões virtuais por videoconferência"), após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civ. **Edmilson Alter Campos Martins (virtual),** Engª Civ. **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (virtual)**, Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista (presencial,** Eng. Amb. **Walderley Mendes Diniz (virtual),** Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes Filho (virtual),** Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (virtual),** Eng. Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca (virtual),** Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins (virtual),** Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho (presencial),** Engª Civ. **Julyérica Tavares de Araújo (virtual)**, Eng. Civ. **Fabrício Macedo Furtado (virtual)**, Engª. Civ. **Leila Laureano dos Santos (presencial),** Eng. Civ. **Raphael Lins de Freitas (presencial),** Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Júnior (virtual),** Eng. Civ. **Paulo Laércio Vieira (virtual)**. Justificaram ausência os (as) conselheiros (as): Engª Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes,** Engª. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**. Presente a Sessão o Eng. Civil **Antônio César Pereira Moura** (Assessor Técnico do Crea-PB), Eng. Agrônomo **Raimundo Nonato Lopes de Sousa** (Gerente de Fiscalização do Crea-PB).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 538

Tipo: Híbrida
Data: 03 de julho de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

			-Participando do apoio a reunião os servidores: **Renata Maria Alves Cavalcante** (Gerente de Assistência aos Colegiados), **Adriano Makel C. Lima** (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Apreciação da Súmula nº **536**, de 11.05.2023 (Sessão Ordinária), que posta em votação, foi aprovada, com a seguinte emenda: Justificar a ausência do Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, considerando que por um lapso temporal, computamos a falta do conselheiro na reunião. -A Súmula nº **537**, de 05.06.2023 (Sessão Ordinária), ficou pendente de análise.
3.0	Informes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Usa da palavra para sugerir que as Sessões Ordinárias da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, passe a iniciar no horário das 17 horas. -Submete sua sugestão à aprovação dos conselheiros presentes nesta Sessão, sendo sua sugestão aprovada pelos membros da CEEC. A partir do mês de agosto, a Sessão Ordinária da CEEC passará a ser iniciada às 17 horas.
4.0	Expedientes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes** **CONFEA**	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Engª. Civil Virginia Odete Cruz Barros	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens nºs **5.8, 5.9, 5.10**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
	Relatora: Eng. Civil Virginia Odete Cruz Barros	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.8** –1178412/2023 - RONIVON BATISTA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500032690/2023); **5.9** –1178300/2023 - ARISTER MARCIA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500033859/2023); **5.10** –1178223/2023 - CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500032684/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.8** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 246/2023-CEEC); Nº **5.9** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 247/2023-CEEC); Nº **5.10** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 248/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens nºs **5.33, 5.34**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
	Relator: Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.33** –1177215/2023 - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS MEDEIROS EIRELI (Auto de Infração Nº 500033851/2023); **5.34** – 1177453/2023 - G C G COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (Auto de Infração Nº 500033268/2023) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.33** (Infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 268/2023-CEEC); Nº **5.34** (Infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 270/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora: Engª. Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins	**•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL .....** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.1 -...../..... - ..... -Dá conhecimento aos presentes que o processo item de pauta nº **5.1,** ficará pendente de análise, em face da necessidade de proceder uma análise mais criteriosa do assunto objeto da denúncia.
	Relatora: Eng. Civil Julyérica Tavares de Araújo	**●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.2** - 1176126/2023 - EVARISTO E NOBREGA CONSTRUCOES LTDA (Auto de Infração Nº 500033749/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500033749/2023** contra a Pessoa Jurídica **R & R MATERIAIS DE CONSTRUCOES,** autuada devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece que: "*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*"; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 12/04/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco"; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; <u>considerando</u> que, analisando o auto de infração, verifica-se que a atividade principal da empresa é Comércio varejista de materiais de construção em geral e a autuação por falta de registro da empresa se deu pela fabricação de tijolos cerâmicos; <u>considerando</u> que existe decisão do TRF, anexa aos autos: *" Apelada que se dedica à fabricação de telhas, tijolos, cerâmicas e outros artigos de barro cozido; industrialização e comércio de artefatos de cerâmica para construção civil, tais como telhas e tubos; não se enquadrando dentre aquelas relacionadas à engenharia e arquitetura, o que lhe imporia o dever de registro junto ao CREA. Apelação improvida.\` (AC/PE ..... – Relator Desembargador Federal Geraldo Apoliano – Terceira Turma - Data do Julgamento: 19/03/2015). Sentença que julgou procedente o pedido, anulando o ato administrativo que impunha ao demandante o dever de se registrar junto ao CREA/CE, além de ter de contratar engenheiro como responsável técnico pelas atividades da empresa/apelada*".; <u>considerando</u> que a decisão judicial do TRF5 contra o Crea-PB, acompanhou a decisão contra o Crea-CE, que desobriga o registro das empresas que desempenham esse tipo de atividade. Considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao **<u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 500033749/2023</u>,** em face dos termos da Decisão Judicial do TRF5, que desobriga o registro das empresas que desempenham atividades de "fabricação de telhas, tijolos, cerâmicas e outros artigos de barro cozido; industrialização e comércio de artefatos de cerâmica para construção civil, tais

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Eng. Civil Julyérica Tavares de Araújo	como telhas e tubos; não se enquadrando dentre aquelas relacionadas à engenharia e arquitetura, o que lhe imporia o dever de registro junto ao Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.3** – 1178219/2023 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500032687/2023); **5.4** – 1178029/2023 – HERT LEVY DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500033036/2023) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.3** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 244/2023-CEEC); Nº **5.4** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 245/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva	**●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva	**5.5** – 1158742/2022 - JF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500029645/2022). -Sem apresentação do parecer referente ao processo item de pauta nº **5.6**, tendo em vista a ausência do conselheiro relator. **●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.6** – 1170125/2023 - CAMPINA CONCREMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA (Auto de Infração Nº 500028011/2022); **5.7** – 1172804/2023 - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A (Auto de Infração Nº 500034856/2023). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs **5.5** a **5.7**, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.
	Relatora: Engª Civ. Leila Laureano dos Santos	**●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.11** – 1179489/2023 - ILMA CORDEIRO SILVA (Auto de Infração Nº 500028380/2023); **5.12** – 1179469/2023 - MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500034039/2023); **5.13** –1178538/2023 - EDNO BEZERRA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500033278/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.11** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 249/2023-CEEC); Nº **5.12** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 250/2023-CEEC); Nº **5.13** (Infração a alínea "a" do artigo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 251/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora: Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante	**•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**: **5.14** -1119580/2019 - LELIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA. -Sem apresentação de Parecer referente ao processo item de pauta nº **5.14**, em face da ausência justificada da Relatora.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:** **5.15 –** 1161098/2022 - CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS. (Decisão Nº 252/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de análise de revisão de atribuição profissional requerida pelo Eng. Civ. CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA FARIAS, Crea - PB nº ....., no que se refere a revisão das suas atribuições profissionais iniciais, para

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		responsabilizar-se tecnicamente por serviços e execução de poço amazonas (cacimbão), e; considerando que para análise do pleito, foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento (fls. 3), Extrato da ART PB .....(fls. 4-6), Histórico Escolar do Curso de Graduação em Engenharia Civil (fls. 19-23).-O requerente está regularmente habilitada no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo artigo 5° da Resolução nº 1.073/16 para o desempenho das competências relacionadas ao art. 7º da Resolução nº 218/73, ambas do Confea, e por meio do presente processo requer revisão de atribuição para atuar nas atividades de relativas a poços do tipo amazonas (cacimbão); considerando a análise da solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função de disciplinas por ele cursadas na graduação; considerando que à extensão das atribuições profissionais solicitada pelo Profissional Engenheiro Civil CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS Crea/PB nº ..... enquadra-se dentro da "permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional"; considerando que o requerente solicita extensão profissional para perfuração de poço conforme descrita na ART PB ..... e do protocolo 1160778/2022; considerando que as atribuições do Engenheiro Civil estão definidas Art.5 da Resolução 1073/2016 do Confea e Art. 7 da Resolução 218/1973 do Confea; considerando o disposto na Deliberação CEAP Nº 114/201 referente a Proposta 024/2018 – CCGEGM – Anulação da decisão Plenária nº 201/2017 CREA/RN, que traz as seguintes deliberações: 2.1 Estão habilitados para projetos de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		locação de poços: 2.1.1. O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.1.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.1.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 2.2. Estão habilitados para o projeto construtivo e litológico de poços: 2.2.1. O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.2.2. O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.2.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 2.3. Estão habilitados para medição, bombeamento e teste de vazão de poços: 2.3.1 O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.3.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933; 2.3.3 O Engenheiro Civil, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, seja do art. 33 Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.3.4. O Engenheiro Agrônomo, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, seja do Decreto Federal nº 23.196, de 1933; 2.3.5. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 3. Orientar aos CREA's que as decisões sobre a extensão de atribuição profissionais devem estar em conformidade com os normativos do CONFEA, neste caso, a Resolução 1073/2016 – Seção IV – Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, não cabendo aos CREA's legislar sobre atribuições profissionais de forma genérica; considerando que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, o requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Geologia Aplicada (67 h); Topografia (67 h); Hidrologia (67 h); Fundações (67 h) e Sistema de abastecimento de águas (67 h); considerando que para a execução da atribuição solicitada pelo profissional, são precedidas as seguintes etapas de construção de um poço tubular: estudo da geologia estrutural; geologia regional; locação; dimensionamento do equipamento e perfuração do poço; análise do perfil litológico e construtivo do poço, hidrogeologia e posteriormente o bombeamento. Tal entendimento já foi proferido pelo Plenário do Confea quando ao analisar um caso semelhante (Decisão Nº: PL-1915/2014) ponderou: "Considerando que um projeto de construção de um poço se diferencia de um projeto de construção civil, haja vista que aquela é precedida de uma ampla pesquisa investigatória para a determinação do local a ser perfurado e do melhor posicionamento dos filtros nos aquíferos, com o intuito de se ter maior vazão e melhor qualidade da água, envolvendo conhecimentos nas áreas da Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Geral, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de Dados, ...”; considerando que outras disciplinas a foram desconsideradas por não ter relação direta com área de perfuração de poços; considerando que na grade curricular

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		apresentada pela profissional não há nenhuma disciplina sobre a perfuração poços, como aqueles utilizados para captação de água subterrânea, nem tão pouco disciplinas relacionadas na Decisão Nº: PL-1915/2014, relativas a conhecimentos geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços; considerando, o não reconhecimento da competência para realização de serviços de perfuração de poços proferida na decisão da CEGEM Nº 52/2022 a qual aprovou por unanimidade o INDEFERIMENTO do pleito, por entender que o profissional Engenheiro Civil CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS Crea/PB nº....., não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de perfuração de poços, conforme a DN 59/97; considerando que o projeto pedagógico por ele apresentado não lhe permite obter atribuição para os "serviços de perfuração de poços, somente serviços de medição, bombeamento e teste de vazão de poços:", em consonância com a DN-059/97; considerando que o requerente não satisfaz as condições exigidas na Deliberação CEAP Nº 114/201 para a realização de serviços de perfuração de poços, além do que versa no item 2.3.5." Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Engenharia de Minas do seu Crea por meio de análise curricular."; considerando a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 09/2023-CEAP; considerando a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especifico os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º além do art.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		10. “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. §2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.”.“Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução”, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação, por entender que a profissional Engenheiro Civil CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS Crea/PB nº....., não atende aos requisitos necessários para a realização de serviços de perfuração de poços. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.16** - 1175290/2023 - EDUARDO ALVES DANTAS. – (Decisão Nº 253/2023 – CEEC)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, Crea-PB nº....., com atribuições dispostas pelo artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do Confea e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, referente a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos, solicita "revisão das minhas atribuições referente a assinar os programas de gerenciamento de resíduos sólidos (Serviço de saúde, industrial, construção civil, resíduos sólidos urbanos)"; <u>considerando</u> a documentação Juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.06/17); b) Cópia do histórico da graduação Engª Ambiental (fl.03 a fl.05/17); c) Cópia da ementa da disciplina Gestão de Resíduos (fl.07 a fl.09/17); d) Cópia da ementa da disciplina Técnicas de Tratamento de Resíduos (fl.10 a fl. 12/17); e) Cópia do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental (fl.13 a fl.15/17); f) Cópia do resultado de consulta feita ao CREA-PR (fl.16 e 17/17); Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> que "o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS", segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente"; conforme PL-1701/2008 do Confea; considerando ainda, conforme consta na PL-1701/2008, que "da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na Resolução do CONAMA supracitada, conclui-se que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, devem ser manejados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios"; considerando finalmente, que consta no currículo do interessado disciplinas com conteúdos formativos pertinentes ao que foi requerido, no que se refere aos resíduos da área de saúde, e que estão anexados aos autos, que são Gestão de Resíduos e Técnicas de Tratamento de Resíduos; considerando a análise procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 22/2023-CEAP; considerando que a análise do processo baseou-se no seguinte dispositivo legal: a) Resolução nº. 447/2000 do CONFEA – Dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; b) Resolução 1073/2016 do CONFEA - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; c) PL-1701/2008 do CONFEA - Atribuição profissional para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Serviço de Saúde – PGRSS, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, Crea-PB nº....., visto que quanto aos PGRS dos resíduos sólidos industriais, da construção civil e dos resíduos sólidos urbanos mencionados são atividades pertinentes às atribuições do Engenheiro Ambiental. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira	**●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.17**–1179439/2023 - TECOMAT ENGENHARIA LTDA (Auto de Infração Nº 500034998/2023); **5.18** –1178426/2023 - NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500032683/2023); **5.19 -** 1178175/2023 - DN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (Auto de Infração Nº 500033175/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.17** (Infração ao artigo 1° da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 254/2023-CEEC); **5.18** (Infração ao artigo 1° da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 255/2023-CEEC); **5.19** (Infração ao artigo 1° da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 256/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.20**–1178010/2023 - CONSTRUTORA MOURA RIBEIRO LTDA (Auto de Infração Nº 500034991/2023); **5.21** - 1177640/2023 - SC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500033033/2023); **5.22** - 1177589/2023 - MAURICIO LIRA DE MIRANDA JUNIOR CONSULTORIA – ME (Auto de Infração Nº 500034981/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.20** (Infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66– Decisão nº 257/2023-CEEC); **5.21** (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 258/2023-CEEC); **5.22** (Infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 259/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Ledson Leitão Batista	•**<u>ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</u>**. **5.23 –** 1136694/2021 - EDUARDO RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA. (Decisão Nº 260/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento que o Tecnólogo em Construção Civil-Edificações EDUARDO RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA, Crea/PE ..... solicita deste Conselho a "*revisão de atribuições curriculares do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações ,baseada no artigo 3º, 4º e 5º da Resolução 313,de 26 de setembro de 1986 e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia para complementar minha qualificação estabelecidas para as profissões que integram o Sistema CONFEA/CREAS.1) Solicitar ao CREA-PB as atribuições que competem ao Tecnólogo em Construção Civil-Edificações, conforme descrito abaixo: 1.1 Venho solicitar as atribuições de responsabilidade técnica para construções de edificações,(já que só foi atribuído ao Tecnólogo de Nível Superior a responsabilidade até 80,00 m² da construção de edificações),levando em consideração que o Técnico em Edificações possui a mesma atribuição, já que o Tecnólogo como nível superior deveriam ser maiores que as dos técnicos. 1.2 Solicitar que o Tecnólogo em Construção Civil-Edificações possa se responsabilizar pela execução de obras maiores que 80,00 m², quando a obra não possuir grandes estruturas*", e; <u>considerando</u> que foram acostados para análise da documentação: Requerimento preenchido e assinado (fl.06/351); Cópias do Histórico e do Diploma do CST em Construção de Edifícios;-IFPB/CAMPUS MONTEIRO (fls. 07 a 11/351); Cópia ementas das disciplinas cursadas CST Construção de Edifícios (fls. 12 a 170/351); PPC do curso (fls.171 a 345/351);

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		além, do Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (fls.346 a 348/351) e da Deliberação nº 04/2023 da CEAP (fls.349 a 351/351); considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 313/86, do Confea: as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86 do Confea; considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; considerando que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo Confea na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando que embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Resolução n 1073/16, do Confea; considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, e dá outras providências; b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; considerando que o Perfil do Egresso do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFPB/CAMPUS Monteiro está vinculado ao disposto na Resolução nº 313/86, do Confea; considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; considerando que analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo Crea-PB em decorrência do CST em Construção de Edifícios e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação do pedido da A*nálise e Revisão de Atribuição Profissional* no tocante as suas Atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução de obras de edificações com área superior a 80,00 m², com base na Resolução nº 1073/16 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz	**•CADASTRAMENTO DE CURSO SUPERIOR DE DESIGN DE INTERIORES:** **5.24** – 1176860/2023–INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB - (Decisão Nº 261/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS JOÃO PESSOA, instituição devidamente cadastrada nesta Conselho, e; considerando que a instituição apresentou a documentação abaixo relacionada, conforme Resolução 1.073/2016 do Confea e de acordo com o processo físico/eletrônico: a) Requerimento solicitando o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, fl.02/240; b) Formulário B atendendo ao art.4º do anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, com as informações específicas relativas ao plano de curso, fl.03 a fl.26/240; c) Resolução nº 020/2000-CD10/2014, de 13 de Novembro de 2000, de aprovação do Plano de Ensino do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, autorizando o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2001,fl.34/240; d) Portaria nº 1065/2005,de 31.03.2005, de reconhecimento pelo prazo de cinco anos, do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, ministrado pelo IFPB/Campus João Pessoa,fl.30/240; e) Portaria nº 522/2013, de 15.10.2013, de renovação do reconhecimento, fl.27/240; f) Resolução 168/2015, convalida a Resolução 107/2015 que aprova a alteração da matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Design de Interiores ofertado pelo Campus João Pessoa do IFPB, fl35/240;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		g) Relação nominal do corpo docente, fls.31,32 e 33/240; h) Projeto Pedagógico de Curso-PPC, Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, com Matriz Curricular(Disciplinas), as ementas dos conteúdos curriculares,bibliografias,fls.36/240; considerando que, analisando a organização curricular do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES em tela, constatou-se carga horária de 2.132 horas; considerando que o Título de TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES já consta na Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução 473/2002, com o código 112.18.00; considerando que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS JOÃO PESSOA está devidamente cadastrado neste Conselho; considerando a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho; considerando que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: a) Lei 5.194/66, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; b) Resolução 313/1986 do Confea, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; c) Resolução 1.007, de 05 de Dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; d) Resolução 473, de 26 de Novembro de 2002, do Confea, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crease dá outras providências; e) Resolução 1.073, de 19 de Abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; f) Deliberação nº 082/2018-CEAP/Confea que autoriza

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em Design de Interiores; g) PL 1679/2021-Confea que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Campus João Pessoa, devendo ser conferido aos egressos as atribuições fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos	**•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL.....** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea). **5.25 – .....**/..... – ..... -Sem apresentação de Parecer referente ao processo item de pauta **5.25**, em face da ausência do Relator.
	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.26** –1177975/2023 - FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500033857/2020); **5.27** –1177635/2023 - JOSE AGNELO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500033269/2020); **5.28** –1174050/2023 - MANOEL DE SOUZA FREITAS JUNIOR (Auto de Infração Nº 500034864/2020).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.26** (Infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 262/2023-CEEC); Nº **5.27** (Infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 263/2023-CEEC); Nº **5.28** (Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66– Decisão nº 264/2023-CEEC, e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.29** – 1163911/2022 - PRONTA OBRA CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500026694/2022). – (Decisão nº 265/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500026694/2022** contra a Pessoa Jurídica **PRONTA OBRA CONSTRUÇÕES LTDA**, por ser Pessoa jurídica que, cancelado seu registro, continua em atividade, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 64 da Lei nº 5.194/66, que estabelece que: "*Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares".; **c**onsiderando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas(profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que no momento da fiscalização a empresa estava executando reforma com ampliação de clínica, com registro cancelado junto ao Crea/PB; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/09/2022, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; considerando que a empresa apresentou defesa para a câmara especializada, dentro do prazo legal, onde faz as seguintes alegações: " *a empresa, Pronta obra construções Ltda, passava por uma situação financeira complicada há alguns anos atrás, e não teve com cumprir com as obrigações de pagar as anuidades devidas, ocasionando assim o cancelamento do registro da empresa. Posteriormente, com a melhoria do setor da construção civil no país, no período da pandemia, a empresa pegou algumas obras e não atentou que o registro da empresa havia sido cancelado pelo o CREA. Sou engenheiro super dedicado à minha profissão. Por isso, acumulo várias atividades dentro da minha empresa como: Execução das*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		obras, execução de projetos, compra de insumos, parte burocrática, serviços bancários e etc. Assim, algumas tarefas passam despercebidas pela minha memória (como foi o caso de ir no CREA fazer uma negociação das minhas anuidades atrasadas). Informo que foi aberto o protocolo nº 1164057/2022 – registro da empresa. Diante de todo o exposto, espera e requer que seja acolhido a presente DEFESA para o fim de que seja ARQUIVADO o auto de infração".; considerando a análise da Defesa apresentada, onde o interessado afirma que a empresa passava por dificuldades financeira e não teve como pagar as anuidades, pode ser levado em consideração, mas o que não pode ser aceitável é o fato de esquecimento para regularizar a empresa junto ao CREA antes de iniciar a referida obra; considerando que, quanto ao protocolo 1164057/2022 informado na defesa, esse foi arquivado, com seguinte informação: "*Decorridos oito meses desde o último despacho, sem que a empresa tenha demonstrado interesse em reativar seu registro, já que não pagou os boletos enviados, solicito ARQUIVAMENTO do protocolo*".; considerando que até a presente data a empresa não regularizou o fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 64 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**5.30** –1177523/2022 - ARNOBRE VITOR SOARES (Auto de Infração Nº 500033340/2023); **5.31** – 1177477/2023 - EDF CONSTRUTORA LTDA (Auto de Infração Nº 500029067/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.30** (Infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 266/2023-CEEC); Nº **5.31** (Infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 261/2023-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **•<u>PROCESSO EXTRA-PAUTA: AUTOS DE INFRAÇÃO</u>: <u>SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO</u>:** **5.32 –**1176327/2023 - IFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Auto de Infração Nº 500033253/2023) – (Decisão nº 269/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500033253/2023**contra a Pessoa Jurídica **IFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por ser Pessoa Jurídica registrada

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		neste Conselho, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, conforme protocolo 1168503/2022, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui a alínea "e" do Art. 6ª da Lei nº 5.194/66, que diz: "*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*"; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas(profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31/05/2023, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que, até a presente data, a pessoa jurídica autuada não eliminou o fato gerador; <u>considerando</u> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, <u>Parágrafo único</u>, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **<u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>**, por infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Severino Pereira da S. Júnior	**●AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DE PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.35** –1162539/2022 - JEANE FERNANDES A. F. DE QUEIROZ (Auto de Infração Nº 500026538/2022) – (Decisão nº 271-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500026538/2022**contra a Pessoa Física **JEANE FERNANDES A. F. DE QUEIROZ**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto/execução e projeto elétrico para atender a uma reforma de um apartamento com 54,00 m2, e; considerando que tal fato constitui a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: "Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas(profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de04/08/2022, conforme assinatura de recebimento no auto de infração

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		entregue in loco; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 04/08/2022, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo legal para a câmara especializada, onde faz as seguintes alegações: "Que jamais exerceu qualquer atividade ilegal, seja de arquiteto, engenheiro ou outra qualquer da competência dessa Autarquia Federal. Impende ressaltar que no caso em apreço, a DEFENDENTE jamais exerceu função atinente a profissional fiscalizado pelo CONFEA/CREA, em caráter público ou privado, tendo esta apenas, realizado uma atualização em seu apartamento, que não alterou suas caraterísticas originais, restando mantidos todas as características existentes outrora, antes da reforma. Necessário se perceber que não houve acréscimo ou redução de qualquer característica já existentes na unidade, tendo apenas sido realizada a PINTURA DAS PAREDES INTERNAS DA UNIDADE HABITACIONAL" considerando as alegações apresentadas pela autuada que informa que não realizou reforma no apartamento e sim pintura; considerando que o presente processo foi enviado novamente para a Gerência de Fiscalização para dirimir dúvidas com relação as informações da reforma alegada (registro fotográfico);considerando que o Gerente de Fiscalização devolveu o processo com a seguinte informação: *"Considerando que nesta data compareceu nesta GFIS o síndico do Condomínio Residencial Geisel I gleba A, o sr. Jonnathan Silva Cavalcanti, relatando que no imóvel da autuada houve uma intervenção na área interna do apartamento 201 - Bl. A, conforme fotografias encaminhadas por zap (vide anexo)"*;considerando as informações prestadas pelo Síndico do Condomínio que houve intervenção no apartamento, ao contrário do informado pela autuada em sua defesa; considerando que, até a presente data, a pessoa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Severino Pereira da S. Júnior	jurídica autuada não eliminou o fato gerador; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO** **5.36** –1134726/2020 - RCONR ENGENHARIA EIRELI – ME (Auto de Infração Nº 500024235/2020). (Decisão nº 272/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500024235/2020**contra a Pessoa Jurídica **RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT, ART da execução da obra e ART dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário de construção multifamiliar com área de 176,13m², com 02 pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*"; considerando que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 09/12/2020, conforme autuação elaborada, in loco; considerando

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) reunida em sua Sessão Ordinária n° 30, por meio da Decisão de n° 147/2022, manteve o auto de infração em sua PENALIDADE MÁXIMA; considerando que a pessoa jurídica autuada, até a presente data, não eliminado o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que, em consulta realizada ao Sistema SITAC, observou-se que a empresa autuada, encontra-se inadimplente com sua anuidade empresarial e sem profissional em seu quadro técnico (objeto de outro auto de infração deste Regional); considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	**<u>Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:</u>** •**<u>Registro de Profissional:</u>** Decisão Nº 273/2023-CEEC (32 Processos) **Prot.** 1156274/2022 - ZAYNE CHRISTINA GONÇALVES MOREIRA; **Prot**. 1161827/2022 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO; **Prot**. 1174403/2023 - ARI SILVA FERREIR; **Prot**. 1174762/2023 - ARTHUR VICTOR SOARES MARANHÃO; **Prot**. 1175039/2023 - GILVAN BERNARDO ABRANTES; **Prot**. 1175180/2023 - ALICE MONTEIRO BAZANTE; **Prot**. 1175623/2023 - CLAUDIA COSTA DE LUCENA SERRANO; **Prot**. 1176052/2023 - JOSÉ SEVERINO DE MOURA NETO; **Prot**. 1176212/2023 - MATTEUS ALBUQUERQUE VIEIRA DA ROCHA; **Prot**. 1176576/2023 - FRANCILINO FÁBIO DA SILVA; **Prot**. 1176577/2023 - FÁBIO DONATO SOARES LISBOA; **Prot**. 1176809/2023 - NATHALIA DE ARAUJO MOREIRA BANDEIRA; **Prot**. 1176945/2023 - GABRIEL JÓ ALVES; **Prot**. 1177512/2023 - HECHILEY CAMILA GONÇALVES RAMALHO; **Prot**. 1177513/2023 - ANNE KAROLINE FERNANDES DE SOUSA; **Prot**. 1177517/2023 - FATIMA NAYUK TAVARES FERREIRA TERTO; **Prot**. 1177537/2023 - JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA; **Prot**. 1177603/2023 - ANNE CAROLINE MARINHO GAMA; **Prot**. 1177605/2023 - AMANDA SPENCER SANTANNA BONFIM; **Prot**. 1177620/2023 - CÁSSIO DA SILVA NASCIMENTO; **Prot**. 1177745/2023 - ARETUSA DE ARAÚJO ANACLETO; **Prot**. 1177745/2023 - KLYWENN MULATINHO CARDONE; **Prot**. 1177861/2023 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO; **Prot**. 1178130/2023 - JOSE MARQUES FILHO; **Prot**. 1178142/2023 - EMANUEL LOPES VIEIRA; **Prot**. 1178172/2023 - JESSIANE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		NUNES MARTINS; **Prot**. 1178302/2023 - LETICIA ALENCAR DE SOUZA; **Prot**. 1178543/2023 - MARIA CELINA SILVA DINIZ; **Prot**. 1178544/2023 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA; **Prot**. 1179506/2023 - RONALD DE OLIVEIRABOMFIM; **Prot**. 1179576/2023 - SAULO COSTA ANDRADE FILHO; **Prot**. 1179814/2023 - PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUS •**Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 273/2023-CEEC (05 Processos) **Prot**. 1168826/2022 - JANDEILSON DA SILVA OLIVEIRA; **Prot**. 1170916/2023 - ANA CAROLINA FARIAS COELHO CAMARA; **Prot**. 1177560/2023 - MOISÉS LEME MAXIMINO; **Prot**. 1178365/2023 - NICHOLAS FERREIRA VIEIRA; **Prot**. 1179539/2023 - JOSINALDO GONCALVES DE LIMA •**Reativação de Registro Profissional:** Decisão Nº 273/2023-CEEC (06 Processos) **Prot**. 1177361/2023 - LAIS REGIS MARINHO TORRES SOARES; **Prot**.1178051/2023 - DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO; **Prot**.1178968/2023 - JOSUE JOSE DA SILVA; **Prot**.1179547/2023 - JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS; **Prot**.1179573/2023 - FAYNARA CAMARGO DE FREITAS FIGUEIREDO; **Prot**.1176504/2023 - ALINE DIAS RAMOS •**Anotação de Curso e Título:** Decisão Nº 273/2023-CEEC (01 Processo)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1165742/2022 - ANA PAULA DA SILVA BATISTA GUIMARÃES. ●**<u>Anotação de ART à Posteriori:</u>** Decisão Nº 273/2023-CEEC (04 Processos) **Prot**.1138023/2021 - FLAWBIAMIP ERICKSTARONE COSTA LIMA E SILVA; **Prot**. 1158215/2022 - LEYLSON FRANÇA QUERINO; **Prot**. 1170226/2023 - ARTHUR PORTO RIBEIRO; **Prot**. 1177418/2023 - ELISABETH RAMOS DE LIMA ●**<u>Registro de Pessoa Jurídica:</u>** Decisão Nº 273/2023-CEEC (51 Processos). **Prot**. 1140673/2021 - PACTA ENGENHARIA LTDA - ME; **Prot**. 1158311/2022 - OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; **Prot**. 1164040/2022 - FERRAZZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME; **Prot**. 1164904/2022 - PIPEBRAZIL TEC DE SISTEMA DE TUBULAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA; **Prot**. 1167769/2022 - OKAN PIPA CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1171788/2023 - AL ENTRETENIMENTO LTDA; **Prot**. 1172253/2023 - JMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1173341/2023 - MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1173680/2023 - GLEYSA MARIA DA SILVA FELIX PONTES; **Prot**. 1173691/2023 - G S MELO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; **Prot**. 1173964/2023 - CONSTRUTORA RENCON LTDA; **Prot**. 1174069/2023 - ROCHA & CAP CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; **Prot**. 1174974/2023 - JF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA; **Prot**. 1175044/2023 - APRIMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Prot**. 1175350/2023 - PSIU CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; **Prot**.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		1175511/2023 - JLM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot**. 1175737/2023 - DANTAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1176151/2023 - DEODATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1176253/2023 - LN ENGENHARIA LTDA EPP; **Prot**. 1176305/2023 - CETAL CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1176322/2023 - ICCP CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1176489/2023 - AAN ENGENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1176602/2023 - PLATAFORMA DA COLINA EMPREENDIMENTO SPE - LTDA; **Prot**. 1176645/2023 - CAVALCANTI PONTES SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1176810/2023 - M&A ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1176815/2023 - MURILO DUARTE GOUVEIA ENGENHARIA; **Prot**. 1176891/2023 - G E DA SILVA JÚNIOR; **Prot**. 1177027/2023 - SOUSA AGUIAR EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1177028/2023 - DANTAS E FIGUEIREDO LTDA; **Prot**. 1177036/2023 - GÉSSICA PRISCILLA TORRES CLAUDINO LTDA; **Prot**. 1177049/2023 - GS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA; **Prot**. 1177049/2023 - BONFIM ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1177196/2023 - AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1177367/2023 - ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA – ME; **Prot**. 1177449/2023 - WESLEY ENGENHARIA DE PROJETOS E AVALIAÇÃO LTDA; **Prot**. 1177628/2023 - PACTO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1177683/2023 - CONSTRUTORA F & COSTA LTDA; **Prot**. 1177711/2023 - AM LMF 04 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1177830/2023 - ANDREZA MENDES CARNEIRO – ME; **Prot**. 1177832/2023 - MARCELIANO HENRIQUE MARIANO LTDA; **Prot**. 1177856/2023 - FREITAS CONSTRUÇÕESLTDA; **Prot**. 1178027/2023 - CONSTRUTORA UNITY LTDA; **Prot**. 1178198/2023 - VÁGNER MATHEUS PEREIRA BRASILEIRO; **Prot**. 1178200/2023 - ELCIMÁRIO RODRIGUES XAVIER - ME; **Prot**. 1178202/2023 - RRS ENGENHARIA LTDA;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1178408/2023 - CONSTRUTORA A. MEDEIROS LTDA; **Prot**. 1178539/2023 - CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA- EPP; **Prot**. 1178570/2023 - FRANCINALDO DE SOUSA LIMA; **Prot**. 1178581/2023 - CVERT SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1179512/2023 - SOLORAIZ GEOTÉCNIA E FUNDAÇÕES LTDA; **Prot**. 1179516/2023 - SBM CONSTRUTORA LTDA. •**Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 273/2023-CEEC (02 Processos) **Prot.** 1177434/2023 - F PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI; **Prot**. 1178574/2023 - AMBIANCE CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. •**Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 273/2023-CEEC (03 Processos) **Prot.**1178023/2023 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA HIMA 70 EIRELI; **Prot**. 1177996/2023 - APROENGENHARIA CONSTRUTORA EIRELI - EPP; **Prot**. 1179845/2023 - SANTOS E BATISTA CONSTRUTORA LTDA. •**Reativação de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 273/2023-CEEC (02 Processos)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot.1176839/2023 - CONSTRAL - CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA; **Prot**. 1177012/2023 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA ME. •**<u>Inclusão de Responsável Técnico:</u>** Decisão Nº 273/2023-CEEC (08 Processos) **Prot**. 1171002/2023 - ÁLYA CONSTRUTORA S/A; **Prot**. 1172425/2023 - RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES EIRELI; **Prot**. 1174007/2023 - SIGAME INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA; **Prot**. 1174787/2023 - ECO CONSULT SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; **Prot**. 1176290/2023 - BARBOSA LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; **Prot**. 1177556/2023 - LIDER CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Prot**. 1177662/2023 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME; **Prot**. 1179520/2023 - JRV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA •**<u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u>: <u>COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA</u>** <u>(Decisão de delegação Nº 003/2023)</u>: Decisões Nº 274 a 279/2023 (06 Processos) **Prot.** 1177652/2023 - FELINTO CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500033037/2023); **Prot.** 1179580/2023 - JOSE DJALMA GOMES RODRIGUES (Auto de Infração Nº 500028381/2023); **Prot.** 1178360/2023 - LUCIANA MARINA COUTINHO DE ANDRADE VENTURA RIBEIRO (Auto de Infração Nº 500033042/2023); **Prot.** 1177709/2023 - RRS ENGENHARIA LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500033341/2023); **Prot.** 1177599/2023 - W & W CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500034983/2023); **Prot.**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			1177850/2023 - JAILSON CARDOSO DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500034024/2023). •**AUTO DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/COM PAGAMENTO/SEM DEFESA** (Decisão de delegação Nº 003/2023): Decisões Nº 280/2023 (01 Processo) **Prot.** 1178088/2023 - ROBSON ALISSON NASCIMENTO SILVA (Auto de Infração Nº 500028372/2023).
6.0	Interesses Gerais	**Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**	-Indaga se há possibilidade de elaborar uma Decisão de Delegação para os casos de processos de autos de infração na condição de revelia, para manutenção dos autos no valor máximo da multa, nos moldes da Decisão de Delegação Nº 03/2023, que mantém o valor da multa no patamar mínimo quando o fato gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou do Registro da Pessoa Jurídica, ou da Inclusão de Responsável Técnico na Pessoa Jurídica, ou Visto (dependendo da motivação do auto de infração), devendo os processos posteriormente serem submetidos a homologação da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea/PB.
		Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Informa que irá verificar junto à Assessoria Jurídica deste Conselho a possibilidade de elaborar esse tipo de decisão de delegação, bem como que irá verificar por ocasião da Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC os procedimentos para esse caso.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Engª. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Fala sobre a importância de discutir na Câmara Especializada o assunto sobre dosimetria dos processos, à exemplo do que foi discutido na CNCE ocasião em que foi elaborada a dosimetria dos processos éticos. -Sugere ao Coordenador desta CEEC, que durante a Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, discuta o assunto sobre dosimetria para os processos desta Câmara Especializada.
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Registra participação na 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, a ser realizada no período de 03 a 07 de julho de 2023, em Fortaleza-CE.
	Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização do processo eleitoral para a diretoria executiva, diretorias regionais e conselho fiscal do SENGE-PB, Que no período de 03 a 07 de julho de 2023, estará acontecendo as inscrições para as candidaturas e no dia 25 de julho de 2023, acontecerá a eleição.
	Engª. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa sobre a continuidade das FPI's dos Festejos Juninos, que além da realização em Campina Grande-PB, aconteceu também fiscalizações nas cidades de João Pessoa-PB, Santa Rita-PB, Bananeiras-PB, Santa Luzia-PB, Patos-PB, Sousa-PB, Monteiro-PB, Itaporanga-PB, e demais cidades do interior, totalizando 10 (dez) cidades. Com esse feito, o Crea-PB está aparecendo de forma assídua na mídia e as FPI's estão deixando o Conselho realmente diante de um alto nível de comunicação na sociedade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Parabeniza os fiscais, coordenadores de câmaras e comissões especiais e todos os envolvidos nas FPI's, bem como parabeniza a Gerente de Assistência aos Colegiados deste Conselho Renata Maria Alves Cavalcante e a Assessora de Comunicação Laura Ludmila pelo trabalho realizado. -Informa que o Crea-PB já está se preparando para fiscalizar a Festa das Neves. -Informa que nos dias 06 e 07 de julho de 2023, os Presidentes e Representantes de Creas Nordeste estarão participando da 3ª Reunião do Fórum do Colégio de Presidentes do Nordeste, que será realizado em João Pessoa-PB. -Informa que o Sistema Confea/Crea's lançou a Frente Parlamentar Mista, com 218 (duzentos e dezoitos) parlamentares, sendo 02 (dois) paraibanos na Diretoria, quais sejam: Deputada Federal Daniela Ribeiro e o Deputado Federal Hugo Mota.
	Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	-Usa da palavra para parabenizar o Crea-PB na pessoa do Presidente Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnor e da Vice-Presidente Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, com relação aos relatos da Vice-Presidente, bem como parabeniza a fiscalização do Crea-PB e a parte logística pela realização da FPI. -Indaga a Conselheira Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, se existe um levantamento referente número de Deputados e Senadores pertencentes ao Sistema Confea/Creas no Congresso Nacional, independente da Frente Parlamentar. -Em nome da Academia Paraibana de Engenharia – APENGE, convida a todos para Palestra que será proferida pelo Professor Sérgio Rolim Mendonça intitulada

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			de "Saturnino de Brito – O Patrono da Engenharia Sanitária Brasileira", a ser realizada no dia 11 de julho de 2023 às 18 horas, no Litoral Hotel.
		Engª. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa ao Conselheiro Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, que o levantamento sobre número de participantes da engenharia, da agronomia e geociências no Congresso Nacional, já está sendo concluído.
		Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Agradece a todos os envolvidos na realização das FPIs, que é de grande importância para o Crea-PB, bem como agradece ao Presidente Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnor e da Vice-Presidente Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, aos agentes fiscais de todas as inspetorias, aos Coordenadores de Câmaras e Comissões, o que demonstrou a capacidade do Crea-PB de fiscalizar esse tipo de festividade. -Informa que nesta data, o Confea publicou o Edital Nº 01/2023, referente a Convocação Eleitora do Sistema Confea/Creas e Mútua, o qual estabelece: data e horária das eleições, cargos para disputa; registro de candidatura; legislação e normativos.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho **Coordenador Adjunto**
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado
Engª Civil Leila Laureano dos Santos
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas
Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante
Engª Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Eng. Civil Adilson dias de Pontes **Coordenador**
Membros /SUPLENTES:
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Engª Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 538

Tipo: Híbrida
Data: 03 de julho de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Engª. Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Engª Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes
Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Engª Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo
Engª Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Francisco de Assis Gama

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00